

EDITAL N°53, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DE CURSO****CAMPUS UMUARAMA**

O Diretor-Geral do **Campus Umuarama** do Instituto Federal do Paraná, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria n. 1673, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, torna público as diretrizes para o **processo de escolha de coordenadores de curso do Campus Umuarama**, para mandato de dois anos.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DO OBJETIVO

Art. 1º Este edital tem por objetivo normatizar os procedimentos para escolha dos coordenadores de cursos do Campus Umuarama do IFPR, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução nº 43/2018-CONSUP, de 29 de junho de 2018.

TÍTULO II
DO CRONOGRAMA

Art. 2º Para realização do referido processo de eleição obedecer-se-á o seguinte cronograma:

PERÍODO/DATA	ATIVIDADE
Até 23/11/2021	Designação da comissão eleitoral
Até 23/11/2021	Divulgação do edital
De 23 a 26 de novembro de 2021	Inscrição dos candidatos
Até dia 29/11/21	Homologação provisória das inscrições
29/11/21	Prazo recursal contra o resultado da homologação provisória das inscrições
30/11/21	Análise de recursos
01/12/21	Homologação das inscrições
De 01 a 08 de dezembro de 2021	Campanha eleitoral
das 8h do dia 09/12/2021 às 8h do dia 10/12/2021	Eleição
10/12/21	Apuração e divulgação do resultado preliminar da apuração
De 10 a 12/12/21	Prazo recursal contra o resultado preliminar da apuração
13/12/21	Análise dos recursos contra o resultado preliminar da apuração
14/12/21	Homologação do resultado
Até 21/12/2021	Comunicação formal do pleito ao reitor

TÍTULO III
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3º Serão eleitos coordenadores de cursos dos seguintes colegiados:

- I - Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio;
- II - Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio;
- III - Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio;
- IV - Licenciatura em Ciências Biológicas;
- V - Licenciatura em Química;
- VI - Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- VII - Tecnologia em Gestão do Agronegócio;
- VIII - Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo;
- IX - Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade.

Art. 4º A eleição para coordenador para todos os cursos acontecerá de maneira simultânea, em um único processo de consulta, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova consulta.

Art. 5º O processo de eleição para coordenador de curso ocorrerá de forma de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% para servidores e 50% para discentes.

Parágrafo único: no curso de pós-graduação *stricto sensu* somente poderão votar discentes regulares.

Seção I Dos Candidatos

Art. 6º O candidato a coordenador de curso deverá ser docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no Campus, membro do respectivo colegiado do curso, vedado a inscrição do mesmo docente para mais de um curso, e excluídos os docentes que estejam sob licença ou afastados, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I - Ser servidor docente efetivo do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- II - Estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR;
- III - Para os cursos de pós-graduação, atender a outros requisitos definidos na RESOLUÇÃO Nº 006/2017-PSU.

Art. 7º Não havendo candidatos interessados à função de Coordenador de Curso ou nos casos de vacância por qualquer motivo, caberá à Direção-Geral indicar docentes que se enquadrem no artigo 6º deste edital.

Parágrafo único: havendo candidato subsequente na classificação dos eleitos, esse será indicado preferencialmente.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 8º O processo de escolha será conduzido por uma única comissão eleitoral, designada pela Direção-Geral do Campus.

Art. 9º As atribuições da comissão eleitoral devem atender às disposições estabelecidas no Art. 11º da Resolução nº 43/2018 – CONSUP de 29/06/2018.

Seção III Da Inscrição de Candidatos

Art. 10 As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, obedecendo ao estabelecido neste regulamento.

Art. 11 O resultado das inscrições deferidas e indeferidas será publicado conforme cronograma descrito no art. 2º deste edital.

Parágrafo único: o deferimento ou indeferimento seguirá os critérios estabelecidos no art. 6º deste edital e se dará com base em informações prestadas pela Direção de Ensino.

Art. 12 Do resultado das inscrições deferidas e indeferidas cabe recurso, a ser impetrado em formulário próprio, conforme anexo III, como estabelecido no cronograma, por meio de envio de e-mail institucional pelo recorrente para gabinete.umuarama@ifpr.edu.br.

Art. 13 O resultado final, após análise dos possíveis recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma.

Seção IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14 O período da campanha está definido no cronograma deste regulamento.

Art. 15 Os candidatos poderão apresentar suas propostas respeitando o bom andamento das atividades cotidianas.

Art. 16 As candidaturas e suas propostas poderão ser divulgadas por meio de:

I - E-mail institucional, condicionado à observância da IIP 027, que disciplina no âmbito do IFPR as Normas para Uso da rede, computadores, internet e utilização de e-mails institucionais;

II - Redes sociais;

III - Debates organizados por agremiações estudantis e/ou agremiações de servidores.

Art. 17 É vedado aos candidatos distribuição de brindes ou promessas de vantagens pessoais futuras.

Art. 18 O candidato que infringir as normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

I - Advertência pública;

II - Cassação da inscrição da candidatura.

Seção V Dos Eleitores, do Voto e da Eleição

Art. 19 Estarão aptos a votar, no âmbito de cada curso:

I - Todos os servidores pertencentes ao colegiado do referido curso;

II - Alunos regularmente matriculados no âmbito de cada curso.

Art. 20 É assegurado ao docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado.

Parágrafo único: os alunos deverão manter o cadastro do e-mail atualizado na secretaria acadêmica, pois a votação se dará de forma eletrônica.

Art. 21 Não estão aptos a votar docentes em licença sem vencimentos.

Art. 22 O voto será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito.

Art. 23 A eleição ocorrerá conforme o cronograma deste regulamento, através de link, com credenciais enviadas por e-mail previamente.

Art. 24 Em função da necessidade de isolamento sanitário, o Processo de Consulta para escolha dos coordenadores de curso será realizado por meio de votação eletrônica, através do sistema Helios Voting.

Art. 25 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela falta/queda do sistema.

Art. 26 O processo de votação remota será coordenado juntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do IFPR, a qual encaminhará um link de acesso à votação para o e-mail de todos(as) eleitores(as). A "urna eletrônica" será aberta no dia e horário previstos para a votação.

Art. 27 Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

I - O maior tempo de vínculo com o IFPR;

II - O maior tempo de serviço público;

III - A maior idade.

Parágrafo único: do resultado preliminar cabe recurso, a ser impetrado em formulário próprio, conforme anexo IV, que poderá ser protocolado em até 24 horas após a publicação.

Art. 28 O horário da votação será das das 8 horas do dia 09/12/2021 às 8 horas do dia 10/12/2021 ininterruptamente, não podendo ter o seu horário de início ou término alterado independente de falhas do sistema ou de falta de acesso.

Seção VI Da Apuração e da Divulgação de Resultados

Art. 29 A apuração será realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e acompanhada pelos membros da Comissão do Processo de Consulta, depois de encerrado os trabalhos de votação.

Art. 30 Após a apuração dos votos, o (a) candidato, poderá solicitar acesso aos resultados da votação, conforme extrato disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

Art. 31 A Comissão do Processo de Consulta divulgará o resultado preliminar da consulta imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos referente ao resultado no prazo de 01 (um) dia após a publicação.

Art. 32 Apreciados os recursos, a Direção-Geral do Campus Umuarama homologará o resultado final do Processo de Consulta.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção-Geral o resultado final da eleição e procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, através da página eletrônica do Campus.

Art. 34 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Campus, e, em instâncias superiores, pelo Diretor-Geral, Codic, e Reitor do IFPR, respectivamente.

Art. 35 O curso de pós-graduação contará com a eleição de um adjunto, obedecendo à normativa própria, contida na RESOLUÇÃO Nº 021/2019-PSU.

Art. 36 Considerando a Resolução nº, de 05 de maio de 2016, a nomeação à função comissionada de coordenação de curso está condicionada à suspensão ou o retorno dos afastamentos parciais.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DALLA NORA, DIRETOR(a)**, em 23/11/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480412** e o código CRC **55D4BB91**.

ANEXO I

Disponível em: https://script.google.com/a/macros/ifpr.edu.br/s/AKfycbxfAVOW7gZxqbbaSgXhig-L-M0ktlftctKGOBwORGuOih6Qwm0dEY0amdKEG_w0okQlLw/exec

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO**

Curso que deseja concorrer como coordenador: _____

Nome do candidato: _____

Matrícula Siape: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas no Edital nºxxxxxx/2021 - IFPR - Campus Umuarama.

Umuarama, __ de __ de 2021.

ANEXO II

Disponível em: https://script.google.com/a/macros/ifpr.edu.br/s/AKfycbw1Bx3jz480iNML6fMiWvB6mBk5z_azekzUnizLV2dQ44OFI3eS3nepilTVvluH7wBf4Q/exec

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE MESTRADO**

Curso: Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade

Nome do candidato a coordenador de curso: _____

Matrícula Siape: _____

Nome do candidato Adjunto de curso: _____

Matrícula Siape: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas no Edital nº 53/2021 - IFPR - Campus Umuarama.

Umuarama, __ de __ de 2021.

ANEXO III
RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO

À Comissão Eleitoral do Campus:

CANDIDATO: _____.

EDITAL Nº 53/2021 - DG/Umuarama

Requer reconsideração da decisão de indeferimento de minha inscrição, conforme abaixo:

MOTIVO DO RECURSO:

_____.

DOCUMENTO ANEXADO:

_____.

DATA: __ / __ / __.

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

Deferido

Indeferido

Assinaturas:

ANEXO IV
RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO

À Comissão Eleitoral do Campus:

CANDIDATO: _____.

EDITAL Nº 53/2021 - DG/Umuarama

Requer reconsideração do resultado preliminar do processo de escolha de coordenador de curso, conforme abaixo:

MOTIVO DO RECURSO:

_____.

DOCUMENTO ANEXADO:

_____.

DATA: __ / __ / __.

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

Deferido

Indeferido

Assinaturas:

Referência: Processo nº 23411.012769/2021-77

SEI nº 1480412

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UMUARAMA/DG/IFPR/UMUARAMA-DG/UMUARAMA
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil